Proc. Nº_____
Folha. Nº_____

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2019.

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE **CARBONITA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO de CARBONITA**,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 21.154.177/0001-89 com sede estabelecida à Praça Edgard Miranda, 202, Centro, no Município de Carbonita/MG, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, como ente governamental membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nivaldo Moraes Santana, CPF 944.294.726-56, por força da ratificação do protocolo de intenções pela Lei Municipal N° 782 de 03 de junho de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 22.835.076/0001-70, com sede Administrativa na Rua Zeca Bruno, nº 131, salas 1 e 3, Bairro Cazuza, cidade de Diamantina (MG), Cep 39.100-000, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Alves, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° MG-12.727.349, CPF 072009726-65, resolvem celebrar o presente contrato de Programa, que rege pelas cláusula e condições seguintes:

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal N° 782 de 03 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 2º, §1°, inciso III, da Lei nº. 11.107/05.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE-CII-AMAJE**, para Realização de pavimentação asfáltica em PMF de 5.694,75m² nas ruas Agostinho Esteves, Nelico Duarte, Mato Grosso Paraná, dos Jatobás, Anenida das Indústrias, trecho da Avenida Januário Ribeiro – Bairro Industrail, sem o fornecimento de material, conforme Projeto Básico.

3.1 - O Município CONTRATANTE poderá utilizar, excepcionalmente, quantidade de serviços maior ou menor do que aquela estabelecida nos anexos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e de acordo com a capacidade do CONTRATADO, que receberá pela prestação destes serviços, no mês subsequente de sua utilização.

3.2 - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, o CONTRATADO, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá contratar com pessoas físicas ou jurídicas os serviços almejados, sendo de sua responsabilidade a execução e qualidade dos mesmos.

DO REPASSE FINANCEIRO E REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente instrumento o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o seguinte valor**: R$ 29.624,47 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

4.1. O valor previsto nesta cláusula quarta está em conformidade com a proposta apresentada pelo

4.2. Os possíveis reajustes serão mediante Termos Aditivos, sendo necessário indicar no referido termo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

4.3. O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total pelos serviços contratados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do boletim de medição devidamente atestada pelo engenheiro fiscal, indicado pelo município de Carbonita/MG.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O contratado será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I - Executar os serviços CONFORME projeto básico;

II - Apresentar relatório fotográfico e boletim de medição para fins de alimentação do sistema GEO-OBRAS do TCE-MG, bem como auxiliar na prestação de contas ao término da execução da obra;

III - Corrigir às suas expensas qualquer defeito ou imperfeições identificadas pelo órgão CONVENENTE ou pelo Município de Carbonita/MG;

IV - Comunicar expressamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes do Município CONTRATANTE e implantar os serviços afins;

VI - Fornecer sempre que solicitado, todas as orientações técnicas e administrativas de funcionamento do consórcio, com o objetivo de tornar o mais transparente possível suas atividades.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto deste instrumento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

IX - Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, que serão devidamente credenciados;

X - Apresentar BOLETIM DE MEDIÇÃO de execução dos serviços, informando sua produção e os respectivos valores;

XI - Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes de normas legais:

I – Pagar pelos serviços prestados, conforme a cláusula anterior deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços evidenciados no presente Contrato, através de prepostos designados;

III – Examinar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

IV – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO;

V – Zelar pela correta execução dos serviços;

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de rateio, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

III – Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE aos equipamentos, instalações, e serviços contratados;

IV – Fornecer informações e certidões solicitadas pelos representantes do CONTRATANTE e órgãos oficiais de fiscalização e controle;

VI - Compete ao titular do Departamento Municipal de Obras a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e/ou bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 276 – Fonte 100

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e até o dia 31 de agosto de 2019 podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do CONTRATADO ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o CONTRATADO poderá adotar as medidas judiciais para o adimplemento forçado CONTRATANT**E.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como, não for executado o objeto da avença o CONTRATADO deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 10%

(dez por cento) do total do contrato, sem prejuízo das demais medidas legais, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As penalidades serão aplicadas mediante deliberação em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal - CII-AMAJE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

17.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

18.1. No período de 90 dias, previsto no inciso anterior, não poderá o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, nem o CONTRATANTE recusar o pagamento devidos, cabendo, no caso de inobservância deste inciso, a aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Mediante concordância das partes CONTRATANTES, poderá este instrumento ser modificado ou revigorado, durante sua vigência, através de termos aditivos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente Contrato, serão resolvidos em Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal - CII-AMAJE, e na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Consórcio ficará responsável pela responsabilidade técnica pela execução dos serviços aqui contratados, devendo para tanto indicar profissional devidamente qualificado para ser responsável pela execução com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pela entidade profissional competente.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica a cargo do município CONTRATANTE a publicação deste Contrato Programa, oportunidade em que seus efeitos ocorrerão a partir desse ato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

DO CARÁTER EXECUTIVO DO CONTRATO PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do CPC.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carbonita (MG), 21 de fevereiro de 2019.

Nivaldo Moraes Santana

Município de Carbonita/CONTRATANTE

Luiz Fernando Alves

Presidente do CII-AMAJE/CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:_____RG_____

Nome:_____RG_____